

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

60

LEI Nº 751/2001

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL EM PRORROGAR PRAZO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mirabela-MG, autorizado em prorrogar prazo para instalação de uma Empresa de Comércio Varejista de Combustível e derivados de Petróleo, em terreno doado ao Sr. EDUARDO RODRIGUES FONSECA, de acordo com a Lei nº 724/2000.

Artigo 2º - A prorrogação será de 12 (doze) meses, e o não cumprimento deste Artigo ou o fechamento da Empresa, automaticamente o terreno voltará a pertencer a Prefeitura Municipal de Mirabela-MG.

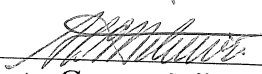
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 14 de setembro de 2001.



Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal
Mirabela-MG



Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

